

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 119/2016

DISPENSA N° 13/2016

PROCESSO N° 148/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01 e de outro lado a empresa **REABILITE FISIOTERAPIA E TERAPIAS AQUÁTICAS LTDA**, estabelecida na Rua Antônio Fogaça de Almeida, nº 387, Centro, em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.200-095, tel.: (15) 3271-2423 / 99670-4116, e-mail institucional: , inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.230.227/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Márcio Gomes da Silva, sócio, portador do RG nº 45.197.605-8 SSP/SP e CPF/MF nº 327.105.898-93, e-mail pessoal , formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE HIDROTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES C. E. DE O., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10052767620148260269; O. J. B. B., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10019951520148260269; C. H. J. DOS S., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10000742120158260269; S. A. DE S. DOS S., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10066130320158260269; e F. R. DA S. B., COFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10002754220168260269; E O TRATAMENTO DE DRENAGEM LINFÁTICA COM CONTROLE DE LINFEDEMIA DE MSD PARA A PACIENTE S. R. C. B., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10072972520148260269; POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com a Dispensa de Licitação, conforme o que preceitua o artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer à CONTRATANTE os serviços de **HIDROTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES C. E. DE O., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10052767620148260269; O. J. B. B., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10019951520148260269; C. H. J. DOS S., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10000742120158260269; S. A. DE S. DOS S., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10066130320158260269; e F. R. DA S. B., COFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10002754220168260269; E O TRATAMENTO DE DRENAGEM LINFÁTICA COM CONTROLE DE LINFEDEMIA DE MSD PARA A PACIENTE S. R. C. B., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10072972520148260269; POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.**

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 - A CONTRATADA deverá agendar atendimento individual com os pacientes, estabelecendo a data e o horário da prestação dos serviços, sempre mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e limitado às sessões ali estabelecidas.
- 2.2 - O atendimento deverá ser realizado de segunda a sexta feira, em horário comercial, exceto feriados.
- 2.3 - A CONTRATADA não poderá cobrar dos pacientes ou seus responsáveis qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sendo que responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita aos pacientes ou seu representantes.
- 2.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais que prestarem os serviços, ou cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.5 - As sessões de hidroterapia serão prestadas em piscina coberta e aquecida, equipadas com diversos materiais necessários para a realização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer aos pacientes todo o recurso necessário ao seu atendimento.
- 3.2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.
- 3.3 - Manter equipe técnica à disposição da CONTRATANTE pelo período ajustado neste Contrato, para sanar todas e quaisquer dúvidas que advenham dos serviços contratados.
- 3.4 - Cumprir com todas as orientações e procedimentos técnicos determinados pela CONTRATADA.
- 3.5 - Justificar aos pacientes, ou a seus responsáveis, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato.
- 3.6 - Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

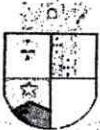
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

- 4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de **R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)**, sendo o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o paciente O. J. B. B., R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o paciente C. E. DE O., R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o paciente C. H. J. DOS S., R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para a paciente S. A. DE S. DOS S., R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para o paciente F. R. DA S. B. e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a paciente S. R. C. B., limitados ao período de 06 (seis) meses para os pacientes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega efetiva do serviço empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelo

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

responsável indicado pela respectiva Secretaria de Saúde, e das certidões de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na aquisição do serviço, fica condicionada à legislação local do emitente e, se for referente a venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social “MUNICÍPIO DE ITAPETININGA”, conforme consta do CNPJ da CONTRATANTE, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da CONTRATADA.

5.1.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº do Processo Administrativo 148/2016, bem como Banco, número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a CONTRATADA se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.4.1 - A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a CONTRATADA nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

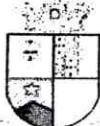
CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento

J
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser prestados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre serviços já prestados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio e da assinatura do termo modificativo pelas partes.

6.3.3 - O bloqueio na prestação de serviços por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no presente termo contratual e no edital.

6.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados valerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 - O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros e, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Ficha nº:194;

Fonte: 01 – Tesouro;

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde,

Unidade de Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências,

Função: 10 – Saúde;

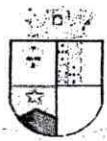
Sub Função: 301 – Atenção Básica;

Programa: 0063 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção;

Categoria Econômica: 3.3.90 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

Elemento Despesa: 32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva de Dotação nº 200/2016 de 06/06/2016, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

- 9.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;
- 9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- 9.1.4 - Manter as condições de habilitação;
- 9.1.5 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 9.1.6 - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

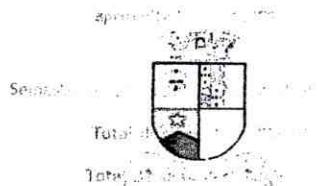
9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;
- 9.2.2 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo contratual;
- 9.2.4 - Fica designada a servidora Vanessa Carrilho de Almeida, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.1.1 - Advertência;
- 10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula;
- 10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Total de 105 dias úteis para cumprimento.

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

10.2 - O atraso injustificado na prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 desta cláusula.

Válida para contratos com validade de 12 meses.

10.3 - Todo serviço que for prestado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído IMEDIATAMENTE, na especificação correta;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente no Setor de Finanças, na condição "à vista";

10.5.2 - Na não ocorrência do pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

Válida para contratos com validade de 12 meses.

Válida para contratos com validade de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- Banco**
- 11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:**
- 11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;**
- 11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Fiadores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.**

3
h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 22 de junho de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto N° 999 de 14 de janeiro de 2.013

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REABILITE FISIOTERAPIA E TERAPIAS AQUÁTICAS LTDA

Representante Legal: Sr. Márcio Gomes da Silva

RG nº 45.197.605-8 SSP/SP

CPF/MF nº 327.105.898-93

Testemunhas:

1.

Nome: Vanessa Carrilho de A. Martins
Assistente Social
RG: CRESS 43500

2.

Nome: Pedro Paulo Costa
RG 14.165.321-8
RG: Secretaria da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ITAPETININGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

NOME DA EMPRESA: REABILITE FISIOTERAPIA E TERAPIAS AQUÁTICAS LTDA

CONTRATO N° 119/2016

DISPENSA N° 13/2016

PROCESSO N° 148/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES C. E. DE O., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10052767620148260269; O. J. B. B., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10019951520148260269; C. H. J. DOS S., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10000742120158260269; S. A. DE S. DOS S., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10066130320158260269; e F. R. DA S. B., COFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10002754220168260269; E O TRATAMENTO DE DRENAGEM LINFÁTICA COM CONTROLE DE LINFEDEMIA DE MSD PARA A PACIENTE S. R. C. B., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10072972520148260269; POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CLIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 22 de junho de 2016.

Assinatura:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E - mail institucional:

E - mail pessoal:

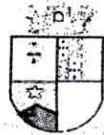
Assinatura:

CONTRATADA: REABILITE FISIOTERAPIA E TERAPIAS AQUATICAS LTDA

Nome e Cargo: MARCIO GOMES DA SILVA - SÓCIO

E - mail institucional:

E - mail pessoal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: REABILITE FISIOTERAPIA E TERAPIAS AQUÁTICAS LTDA

CONTRATO N° 119/2016

DISPENSA N° 13/2016

PROCESSO N° 148/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES C. E. DE O., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10052767620148260269; O. J. B. B., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10019951520148260269; C. H. J. DOS S., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10000742120158260269; S. A. DE S. DOS S., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10066130320158260269; e F. R. DA S. B., COFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10002754220168260269; E O TRATAMENTO DE DRENAGEM LINFÁTICA COM CONTROLE DE LINFEDEMIA DE MSD PARA A PACIENTE S. R. C. B., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 10072972520148260269; POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

RG n°: 20.581.775 SSP/SP

Endereço: Av. Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP

Telefone: (015) 3376-9600

E-mail:

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Endereço do Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP

Telefone e Fax: (015) 3376-9602

E-mail:

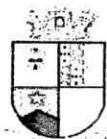
Itapetininga, 22 de junho de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA**

Decreto N° 999 de 14 de janeiro de 2.013

**FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: REABILITE FISIOTERAPIA E TERAPIAS AQUÁTICAS LTDA

CNPJ Nº: 23.230.227/0001-29

CONTRATO Nº 119/2016

DISPENSA Nº 13/2016

PROCESSO Nº 148/2016

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2016

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES C. E. DE O., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO Nº 10052767620148260269; O. J. B. B., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO Nº 10019951520148260269; C. H. J. DOS S., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO Nº 10000742120158260269; S. A. DE S. DOS S., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO Nº 10066130320158260269; e F. R. DA S. B., COFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO Nº 10002754220168260269; E O TRATAMENTO DE DRENAGEM LINFÁTICA COM CONTROLE DE LINFEDEMIA DE MSD PARA A PACIENTE S. R. C. B., CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO Nº 10072972520148260269; POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais),

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epografada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 22 de junho de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA**

Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013

E - mail institucional:

E - mail pessoal: